

A Política Socioeducativa no Estado do Rio de Janeiro: Proteção ou Punição?

Socio-educational Policy in the State of Rio de Janeiro: Protection or Punishment?

Kessia Gomes do Nascimento* 

RESUMO

Este artigo analisou como tem se dado a política de socioeducação no Estado do Rio de Janeiro frente a perspectiva protetiva fortalecida pelo Estatuto da Criança e do Adolescente. Utilizamos a pesquisa documental como caminho metodológico para problematizar esta temática. Foi possível verificar que há uma constante prática de recrudescimento da Política de Socioeducação, especificamente as medidas socioeducativas de internação, no Estado do Rio de Janeiro. Há um avanço nas práticas punitivas produzidas pelo Estado que estão na contramão do Eca. A punição dos antigos códigos de menores se reconfiguram no âmbito da política de proteção integral. Este movimento se engendra a partir de violências e resistências em curso no campo dos direitos infanto-juvenil, compreendendo que este não é um campo monolítico e estático. Este debate possui relação direta à discussão referente às questões raciais, que impactam diretamente o segmento estudado.

Palavras-chave: socioeducação, punição, proteção integral, pesquisa documental.

ABSTRACT

This article analyzes how socio-education policy in the state of Rio de Janeiro has fared in the face of the protective perspective strengthened by the Statute of the Child and Adolescent. We used documental research as a methodological way of problematizing this issue. It was possible to verify that there is a constant practice of increase in violence in socio-educational policy, specifically with adolescents deprived of their liberty, in the state of Rio de Janeiro. There is an advance in the punitive practices produced by the state, in contradiction to the ECA. The punishments of the old juvenile codes are being reconfigured in the context of the comprehensive protection policy. Violences and resistances collide in the field of children's and adolescents' rights, understanding that this is not a monolithic and static field. The racial debate is central to the subject under study.

Keywords: socio-education, , punishment, comprehensive protection, documental research.

Introdução

A proposta deste trabalho é problematizar o recrudescimento da violência na implementação da Política de Socioeducação no Estado do Rio de Janeiro frente à perspectiva protetiva contida

ARTIGO

<https://doi.org/10.12957/rep.2025.94158>

*Universidade Federal do Rio de Janeiro (PPGSS/UFRJ), Rio de Janeiro - RJ, Brasil. E-mail: kessia.gn17@gmail.com.

Como citar: NASCIMENTO, K. G. Política Socioeducativa no Estado do Rio de Janeiro: Proteção ou Punição? *Em Pauta: teoria social e realidade contemporânea*, Rio de Janeiro, v. 23, n. 60, pp. 67-82, set./dez., 2025. Disponível em: <https://doi.org/10.12957/rep.2025.94158>.

Recebido em: 20 de fevereiro de 2025.

Aprovado para publicação em: 19 de junho de 2025.

Responsável pela aprovação final: Silene de Moraes Freire



© 2025 A Revista Em Pauta: teoria social e realidade contemporânea está licenciada com uma Licença Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional.

no Estatuto da Criança e do adolescente. Para além disso, discorrer brevemente acerca dos limites e desafios da socioeducação numa sociedade estruturalmente punitivista e racista.

Este artigo é fruto de acúmulo em pesquisas referentes à área da infância e juventude, caminhos que venho percorrendo no doutorado, experiências com organizações não governamentais de direitos humanos e com movimentos sociais que atuam na luta pelo desencarceramento no Estado do Rio de Janeiro. Todas essas construções coletivas me fizeram questionar: a medida socioeducativa de internação, tem conseguido garantir a proteção dos (as) adolescentes que se encontram privados de liberdade?

A problematização construída neste trabalho, encontra nesta pergunta um mirante para debater a atual socioeducação no Estado do Rio de Janeiro. Consideramos que presente e passado se reencontram e, práticas ditas como superadas se reeditam na atualidade. Para tanto, iremos revisitar o passado e realizar um resgate histórico das leis, instituições e políticas de atendimento direcionados a este segmento que foram sendo construídas em alguns períodos no Brasil.

Utilizamos a metodologia de pesquisa documental, a partir do mapeamento das leis e de um relatório público do Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Rio de Janeiro (MEPCTRJ).¹ Também utilizamos discursos e produção de conhecimento de ativistas, familiares de vítimas de violência de Estado e movimentos sociais de mães de adolescentes privados de liberdade, que foram retirados do livro *Covid nas Prisões* (Barrouin *et al.*, 2021). É importante para construção metodológica deste artigo a valorização do conhecimento produzido pelos movimentos de base, que efetivamente mobilizam as lutas e resistências frente às barbáries do Estado.

Realizamos o recorte dessa discussão no Estado do Rio de Janeiro, haja vista que este é o território que venho mobilizando e atuando junto aos movimentos sociais de familiares de pessoas privadas de liberdade no socioeducativo e onde tenho construído articulações com a rede do sistema de garantia de direitos de crianças e adolescentes. Nestes espaços coletivos vêm sendo travados debates sobre a atual conjuntura da socioeducação no Estado do Rio de Janeiro. A partir destas experiências, considero importante realizar um recorte desta discussão.

A territorialização desse debate é apenas um fragmento desta realidade que vem ocorrendo também em outros Estados do Brasil. O Mecanismo Nacional de Prevenção e

1 O Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Rio de Janeiro (MEPCTRJ) é um órgão criado pela Lei Estadual n.º 5.778 de 30 de junho de 2010, vinculado à Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro que tem como objetivo planejar, realizar e conduzir visitas periódicas e regulares a espaços de privação de liberdade. (<http://mecanismorj.com.br/sobre/>).

Combate à Tortura (MNPCT)², por exemplo, identificou uma série de violações de direitos, por todo país, de adolescentes em situação de privação de liberdade em seu relatório público anual de 2022.³

Por fim, reforçamos que ao passo que as violências são produzidas, processos de resistências também ganham força, demonstrando que este não é um campo monolítico e estático, mas engendrado a partir da correlação de forças que promovem mudanças e fortalecimento para a política de atendimento infanto-juvenil.

Da Situação Irregular à Proteção Integral: os avanços e desafios do Eca na promoção de direitos de crianças e adolescentes

Antes mesmo de nos aprofundarmos em relação às leis menoristas, compreendemos ser importante demonstrar que as características, mentalidades e ações presentes nestes códigos não estão descoladas da formação histórica, política, econômica e cultural da sociedade brasileira. Consideramos que a maneira como os (as) adolescentes em situação de privação de liberdade são apreendidos em conjunturas atuais possui estrita relação com a forma que este segmento foi historicamente criminalizado.

Cruz (2021), ao discutir as bases raciais, heterossexistas, militarizadas e cristãs da sociedade brasileira, apresenta o conceito do que vem chamando de Estado-colonial-penal⁴, que explicita que o Estado brasileiro se constituiu a partir da exploração do trabalho de pessoas escravizadas, formando uma elite proprietária de terras, egocêntrica, racista e conservadora que usufruiu dos produtos e recursos da exploração direta dos corpos e do conhecimento das pessoas indígenas e negras. Esta supracitada elite, retirou todo proveito possível das estruturas estatais, e para além disso, encontraram formas de manter lugares sociais de poder para seus descendentes (Cruz, 2021).

Rizzini e Piloti (2009), apresentam relatos sobre o tratamento ofertado à infância no período da escravidão no Brasil, sobre isto as autoras discorrem que algumas crianças que conseguiam sobreviver e conviviam mais próximas da família do senhor de escravos, eram bestializadas e tratadas como animais domésticos. Este segmento encontrava-se desprotegido e à mercê de diversas crueldades. “As crianças escravas morriam com facilidade,

2 O Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (MNPCT) faz parte do Sistema Nacional de Prevenção e Combate à Tortura, de acordo com a Lei nº 12.847, sancionada no dia 2 de agosto de 2013. Tem como objetivo realizar visitas de inspeção em instalações de privação de liberdade no Brasil.

3 https://mnpctbrasil.wordpress.com/wp-content/uploads/2023/08/relatorio_anual_2022_mnpct.pdf.

4 “A conjugação do poder em um país agro-mínero-exportador que possui uma elite branca, masculinista e violenta, que ao longo dos séculos se manteve pela detenção de terras e por se apossar do Estado para garantir seus interesses privados que se baseiam especialmente na superexploração do trabalho (mal remunerado e doméstico) e na eliminação das pessoas indígenas e negras” (Cruz, 2021, p. 529).

devido às condições precárias em que viviam seus pais e, sobretudo, porque suas mães eram alugadas como amas-de-leite e amamentavam várias outras crianças” (Rizzini; Piloti, 2009, p.18).

Botelho (2023), aponta que o racismo é utilizado como arma de coerção e consenso, como violência e convencimento, que está organizado pelo braço armado do Estado e nos aparelhos privados de hegemonia (como as instituições de ensino, os meios de comunicação e as organizações políticas). A autora sinaliza, ainda, que o racismo se apresenta como a forma de opressão mais eficaz ao capitalismo para o controle da classe trabalhadora, servindo como a amálgama fundamental à construção da hegemonia capitalista, que criminaliza a população negra e coloca trabalhadores contra trabalhadores via preconceito, discriminação racial e intolerância religiosa (Botelho, 2023).

É a partir destes elementos estruturais que buscamos compreender as dinâmicas e estereótipos que atravessam o tempo e que recaem sobre adolescentes e jovens negros no Brasil, influenciando a implementação de leis (como os códigos de menores), políticas públicas, instituições e até mesmo as sociabilidades entre os indivíduos.

O decreto nº 17.943A de 12 de outubro de 1927, conhecido por Código Melo Matos, não foi implementado descolado desta perspectiva punitivista e racista. Esta lei abarcava uma legislação específica para o segmento infanto-juvenil, separando-os das leis que também atendiam os adultos.

Com a Constituição do que foi chamada a primeira República do Brasil e a forte propagação do ideário de se considerar a criança o futuro da nação, o Estado conferiu maior centralidade à infância na agenda, com vistas à construção de um país civilizado. Para tanto, era necessário que houvesse uma legislação voltada para a infância e seus familiares. No entanto este código direcionava suas ações para um perfil específico de crianças e famílias, aquelas pertencentes à classe trabalhadora pobre e majoritariamente negras.

Rizzini (1993) salienta que o termo menor já não se configurava como uma categoria meramente jurídica para referenciar aquele indivíduo que tem idade inferior a 18 ou 21 anos de acordo com a legislação vigente em diferentes épocas. Sobre este termo, a autora sinaliza:

Menor é aquele que, proveniente de família desorganizada, onde imperam os maus costumes, a prostituição, a vadiagem, a frouxidão moral e mais uma infinidade de características negativas, tem a sua conduta marcada pela amoralidade e pela falta de decoro, sua linguagem é de baixo calão, sua aparência é descuidada, tem muitas doenças e pouca instrução, trabalha nas ruas para sobreviver e anda em bandos com companhias suspeitas (Rizzini, 2011, p. 96).

Durante a permanência do Código de 1927 alguns programas, serviços e instituições foram fundadas, reformadas e remodeladas para o atendimento de crianças e adolescentes.

Podemos exemplificar algumas delas: Instituto Sete de Setembro (ISS), Laboratório de Biologia Infantil (LBI), Serviço de Assistência a Menores (Sam) e a Fundação Nacional do Bem Estar do Menor (Funabem). Algumas dessas Instituições datavam do período da Era Vargas e a lógica menorista predominava no atendimento ofertado a este segmento.

Vale destacar que a Funabem é criada no contexto do golpe militar de 1964, período em que houve um fechamento das vias democráticas no país, sob a lógica da política de segurança nacional, em que a reclusão como método repressivo e a censura eram estratégias veementemente utilizadas no período ditatorial no Brasil. “O novo governo autoritário transforma o ‘problema dos menores’ em matéria de ‘segurança nacional’” (Cunha, 2018, p. 2223).

Neste período, na passagem da década de 1960 para a de 1970 ocorreram importantes acontecimentos no redirecionamento na política de atendimento à infância no Brasil. Foi institucionalizado o Código de Menores de 1979. Esta lei ainda carregava a noção de proteção à infância calcado na marginalização de sujeitos pertencentes aos estratos mais empobrecidos e, em sua maioria, negras da sociedade. Reedita o discurso de que é o menor, contrários aos bons costumes, potencialmente perigosos, que moram em locais contrários à ordem, provenientes de famílias desestruturadas que se encontram em situação irregular, logo são estes que necessitam da ação coercitiva do Estado.

É no final da década de 1980 e início da década de 1990, que foi inaugurada uma nova fase para a Infância e Adolescência no Brasil, que tinha como objetivo superar as práticas punitivas dos códigos de menores. Este novo período é fruto de um processo mais amplo, que se fortaleceu a partir de lutas e acúmulo de movimentos sociais pautados nos ideais de democracia e expansão de direitos. A materialização destes ideais culminou na elaboração da Constituição Federal do Brasil (CF), de 1988, e de modo mais particular, no que tange à infância, na construção do Estatuto da Criança e do Adolescente, (Eca- lei nº 8069/90), em 13 de julho de 1990, que compreende o segmento infanto-juvenil como sujeitos de direitos, em uma fase peculiar de desenvolvimento.

Cruz (2021), sinaliza que mesmo após o período de redemocratização do país, seguimos em uma sociedade racial e socialmente desigual que está marcada por processos que se baseiam em uma igualdade formal que não se concretiza na prática. Esta assertiva pode ser observada em relação ao segmento infanto-juvenil no Brasil que, mesmo após a institucionalização da CF de 1988 e do Eca (1990), ainda encontra obstáculos para consolidação de seus direitos.

O avanço das prescrições neoliberais no Brasil, sobretudo a partir dos anos 1990 e a forte herança conservadora, punitivista e racista das políticas direcionadas à infância no país fortaleceram retrocessos para o campo infanto-juvenil, dificultando a implementação do que estava preconizado no Eca.

Nesse escopo, trazendo mais especificamente para a temática problematizada neste artigo, as políticas públicas direcionadas à adolescentes acusados de prática de atos infracionais ainda esbarram num passado menorista que produz consequências violentas para este segmento, em especial aqueles pertencentes aos substratos mais pobres e negros.

Todos estes avanços desde a institucionalização do Eca (1990) vêm sendo sucateados, com propostas e ações punitivas em detrimento do que preconiza o Estatuto e as políticas públicas⁵ que sucederam após sua implementação.

É necessária uma forte mobilização das instâncias de defesa e promoção de direitos das crianças e dos adolescentes, no sentido de que lutem pela garantia de não haver retrocessos do que já está previsto em leis e pela ampliação de mais direitos para a proteção integral do segmento infanto-juvenil no Brasil. No decorrer deste trabalho discorreremos acerca do atual quadro da socioeducação no Estado do Rio de Janeiro, em que violências e resistências se encontram em curso.

O atual quadro da socioeducação no Estado do Rio de Janeiro: violências e resistências em curso

Retomando ao cenário encontrado, na enfermaria e após a realização de curativos iniciais o jovem estava visivelmente com sofrimento extremo, gritando de dor, coberto de fuligem por todo corpo, possuindo uma queimadura de larga extensão nas costas e com muita dificuldade de respirar. Enquanto este aguardava a mobilização do transporte sentado em um banco de cimento no pátio interno da unidade, seguiu gritando de dor (MEPCT/RJ, 2023, p. 116).

A descrição acima retirada do relatório anual, público, do Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Estado do Rio de Janeiro, referente ao ano de 2022, abre a discussão, neste artigo, sobre como tem se dado algumas ações da atual política de socioeducação, especificamente a medida socioeducativa de internação (privação de Liberdade), no Estado do Rio de Janeiro. O trecho diz respeito ao caso de incêndio que ocorreu na Unidade Cai Baixada, na região metropolitana do Rio de Janeiro, que atingiu três adolescentes na Instituição. Um deles ficou completamente ferido, agonizando de dor até ser levado para uma unidade de saúde, por vias extra-oficiais, visto que o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (Samu) se recusava a atender o território.

5 Um exemplo de uma importante política pública que é implementada após o Eca, é o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase), instituído pela lei 12.594/2012. O Sinase organiza e estabelece princípios, regras e critérios para a execução de medidas socioeducativas em âmbito nacional (Sinase 10 anos: iniciativas qualificam ação judiciária no sistema socioeducativo - Portal CNJ).

Este relato, bem como os próximos que apresentaremos a seguir, demonstra como o quadro atual da socioeducação no Estado do Rio de Janeiro é atravessado por diversas violações de direitos. Os impactos dessas violências do Estado atravessam, principalmente, adolescentes e jovens negros. Para além disso, este segmento encontra-se vulnerável em outras dimensões da vida articuladas entre si: sobre o território (violência policial), no sistema de justiça (entraves à liberdade), nas chacinas (mortes) e nos espaços de privação de liberdade (torturas). Os dados apresentados abaixo revelam a construção dessa política violenta, punitivista e racista que impacta na vida da juventude negra.

Segundo dados do Fogo Cruzado (2023), em relação ao Estado do Rio de Janeiro, numa série histórica de 2016 até julho de 2023, 617 pessoas entre 0 e 17 anos foram baleadas no Grande Rio⁶ e a cada quatro dias uma criança ou adolescente é baleado. Os maiores índices de crianças e adolescentes mortos por arma de fogo, em âmbito estadual, ocorreram no Complexo do Alemão/RJ.

O Índice de Homicídio na Adolescência de 2017 (IHA), que tem como ano base estudos de 2014, explicita que o risco de um adolescente negro morrer é três vezes superior ao dos adolescentes brancos (IHA, 2017). O Atlas da Violência (2021), referente ao ano de 2019, informa que os negros representam 77% das vítimas de homicídio, sendo as chances de uma pessoa negra ser assassinada 2,6 vezes maior que de uma pessoa não negra.

O Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo, em seu levantamento anual lançado recentemente em 2025, que expressa os dados colhidos em agosto de 2024, apresenta um quantitativo de 12.506 adolescentes no Brasil em cumprimento de medidas de privação e restrição de liberdade. Deste total, cerca de 54,8% dos/as adolescentes se declararam de cor parda, 17,2% pretos(as), 24,3% cor branca, 0,2% amarela, 0,5% indígena e 3% dos adolescentes não teve registro quanto a sua declaração de raça/cor. Além disso, em sua maioria estes se identificam como meninos cis, com idades entre 16 e 18 anos. Ainda segundo os dados, como principal orientação sexual os(as) adolescentes se identificam como heterossexuais. A região Sudeste do Brasil se destaca obtendo o maior número de encarceramento de jovens no país e o Estado do Rio de Janeiro ocupa o 3º lugar que mais encarcera adolescentes, atrás apenas de São Paulo e Minas Gerais.

Sobre o perfil de maior incidência de mortes por armas de fogo no Brasil, os dados do Atlas da Violência (2021) apresentam que em sua maioria são sujeitos, do sexo masculino, na faixa-etária entre 15 e 29 anos, negros, residindo na região Norte e Nordeste.

Não podemos analisar estes dados descolados da compreensão da existência do racismo e do punitivismo como componente estrutural e fundante da constituição do Estado Brasileiro (Cruz, 2021). Para além disso, como problematiza Botelho (2023), é necessário reconhecermos o racismo como mediação orgânica na análise do capitalismo,

6 A região metropolitana do Rio de Janeiro também é conhecida como Grande Rio.

que se mantém com a propagação da ideologia racista e da violência armada em territórios negros, com oferta de políticas precarizadas nestes espaços. Sobre isto, compreendemos que as desigualdades, o racismo, o encarceramento e a criminalização da população negra seguem fazendo parte da estrutura de reprodução do capital, potencializados pelas especificidades da formação histórica brasileira.

Ao nos debruçarmos sobre as questões étnico raciais no Brasil, é inerente abordarmos a construção da existência de uma suposta “democracia racial” no período pós-abolicionista no país. Nascimento (2016), sinaliza que o conceito de democracia racial designa o racismo no estilo brasileiro: nem tão óbvio como nos EUA e nem legalizado tal qual o *apartheid* na África do Sul, mas institucionalizado de forma eficiente, difusa e profundamente penetrante no tecido social. Botelho (2023), compreende que esta dinâmica deu margem para individualizar o problema e escamotear os antagonismos de classe no Brasil

A realidade/objetividade esmagadora em que vivem negros e negras é, ao mesmo tempo, produtora de violência/coerção sobre esta população, limitando as possibilidades de mobilização devido a fome, frio, doença, encarceramento, e convencimento no conjunto da sociedade de que aquela realidade é produzida pelas pessoas negras, escamoteando o antagonismos de classes na sociedade e a contradição presente no modo de produção capitalista (o crescimento da pobreza na ordem direta da produção da riqueza) (Botelho, 2021, p. 200).

É neste sentido, que Souza (2023), defende que a luta anticapitalista deve também estar ancorada na luta antirracista e vice e versa, pois o racismo não é uma mera herança do escravismo e da colonização passível de ser dissolvido dentro do ordenamento social capitalista, é um componente determinado e determinante da dinâmica da superexploração da força de trabalho, sob a dependência e o imperialismo.

Flauzina (2017), revela que os efeitos do racismo são violentos para população negra, afirmando que este cria assimetrias sociais, delimita potencialidades e expectativas, fratura identidades e dentre outras violações se apresenta como a balança que determina a continuidade da vida ou da morte das pessoas.

O racismo científico propagado pela teoria eugenista que se estendeu pelo Brasil no início do século XX impactou fortemente as condições de existência da população negra. Souza (2012) explicita que o conceito de eugenia se definia como: “um movimento científico e social que se relacionava ao debate sobre raça, gênero, saúde, sexualidade e nacionalismo, apresentando-se frequentemente como um projeto biológico de regeneração racial” (Souza, 2012, p. 2). No contexto brasileiro, uma das discussões que abarcava a preocupação dos intelectuais da época estava atrelada à questão racial, preocupando-os com o grande número de pessoas escravizadas, recém libertas do sistema escravista, sendo a grande parcela de mestiços e indígenas, assim como o clima tropical e a pobreza que se espalhava pelo território brasileiro.

Flauzina (2017) sinaliza sobre o mito da diferenciação genética que hierarquiza os seres humanos, explicando que este serviu de base científica para consolidação do racismo no século XIX e ainda expõe suas concepções acerca dessas relações no Brasil:

No Brasil, país que forja uma imagem de harmonia racial tão descolada da realidade que toma por referência, o racismo sempre foi uma variável decisiva. O discurso racista conferiu as bases de sustento do processo colonizador, da exploração da mão-de-obra dos africanos escravizados, da concentração do poder nas mãos das elites brancas locais no pós-independência, da existência de um povo superexplorado pelas intransigências do capital. Em suma, o racismo foi o amparo ideológico em que o país se apoiou e se apóia para se fazer viável. Viável, obviamente, nos termos de um pacto social racialmente fundamentado, do qual as elites nunca abriram mão (Flauzina, 2017, p. 17).

Compreender este debate é importante, pois no curso da história de políticas de atendimento à infância e adolescência no país, é o segmento pertencente à classe trabalhadora pobre e à população negra que mais se encontra exposto a estes dispositivos de violência.

Segundo o relatório anual do Mecanismo referente à socioeducação no ano de 2022, é possível analisarmos que o atendimento oferecido por algumas unidades de privação de liberdade encontra-se em descompasso do que é preconizado pelo Eca. O MEPCT/RJ (2023), relata que no ano passado 33 agentes foram afastados por suspeita de violência no interior das unidades socioeducativas fluminenses.

Durante o ano de 2021 e 2022 houve muitas notícias de denúncia de prática de tortura numa unidade masculina de Internação em uma região mais afastada da capital (Cense Campos). Ainda nesta unidade, após articulação do órgão com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) da cidade, foram identificadas uma série de agressões e violações de direitos básicos, bem como: socos e tapas proferidos contra os internos, adolescentes sem utilizar o refeitório, falta de atendimento médico, desconsideração com os machucados, utilização de copo de guaravita para tomarem banho; falta de tratamento para saúde mental, sem acesso à escola; tratamento diferenciado aos adolescentes oriundos da capital; discurso com falas pejorativas, falta de contato com os familiares, dentre outras violações.

No ano de 2021, também, foi noticiado, pela mídia televisiva, a denúncia de violência sexual perpetrada por Agentes Socioeducativos da unidade feminina Centro de Socioeducação Professor Antônio Carlos Gomes da Costa (PACGC), na Ilha do Governador, contra algumas internas. A Denúncia foi apresentada pelo Ministério Público/RJ e reiterada pela Defensoria Pública. “Em julho de 2021, a Justiça do Rio determinou o afastamento de cinco agentes e do diretor de uma unidade socioeducativa feminina por suspeita de abuso sexual contra adolescentes internas” (Dias; Fernandes, 2021).

Outras violações no que tange à política de atendimento do Departamento Geral de Ações Socioeducativas (Degase) se delinearam no decorrer dos anos, como em 2020, em que se votou uma Proposta de Emenda Constitucional com o objetivo de subordinar o órgão à pasta de segurança, retirando-a da responsabilidade da Secretaria Estadual de Educação (Seeduc). Há ainda o projeto de lei nº 122/2019 que sancionou a mudança de nomenclatura do Agente de Apoio Socioeducativo para Agente de Segurança Socioeducativa e regulamentou a nova profissão. Há também as propostas de emendas constitucionais com objetivo de redução da maioria penal, dentre algumas podemos citar a Pec 171/93 que foi amplamente noticiada no ano de 2015.

Recentemente, em janeiro de 2025, foi noticiado⁷ na grande mídia televisiva imagens e vídeos de torturas físicas e psicológicas sendo perpetradas contra adolescentes por Agentes de Estado que compõem o Grupamento de Ações Rápidas (Gar), do Departamento Geral de Ações Socioeducativas (Degase). Socos, chutes, *spray* de pimenta e cuspes no rosto foram uma das formas utilizadas para violentar os adolescentes. O caso vem sendo investigado pelo Ministério Público do Rio de Janeiro ao longo de seis anos (desde 2019) e demonstra também a convivência de Agentes Socioeducativos e Diretores(as) de unidades socioeducativas às torturas perpetradas. O MPRJ entrou com uma ação pedindo o fim do Gar.

Boa parte desses retrocessos no campo da política da socioeducação foram também fortalecidos a partir de uma conjuntura política massiva de recrudescimento das políticas públicas e do ofuscamento do debate progressista sobre direitos humanos por uma plataforma truculenta de “tolerância zero” ensejada pelo Presidente da República à época, no bojo dos anos de 2018 a 2022.

Um dos maiores gargalos identificados também pelo Mecanismo é a violação do direito à convivência familiar e comunitária, reforçado pela Central de Vagas⁸, o que na prática se expressa por adolescentes da capital cumprindo medida socioeducativa em regiões afastadas de suas famílias (com mais de 200 km de distância). A distância prejudica a realização de visitas semanais e em alguns contextos familiares inviabiliza completamente a visitação.

Mônica Cunha (2021), ativista e Fundadora do Movimento Moleque⁹, aponta que durante a pandemia de covid-19, no ano de 2020, recebeu diversos relatos, de mães aten-

7 Notícia disponível em: <https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/rj2/video/imagens-mostram-internos-do-degase-levando-chutes-socos-cusparada-e-jatos-de-spray-de-pimenta-mp-pede-fim-de-unidade-de-acoes-rapidas-13277147.ghtml>.

8 A Central de Vagas é o serviço responsável pela gestão e coordenação das vagas em unidades de atendimento socioeducativo.

9 O Movimento Moleque é uma organização fundada em 2003 por Mônica Cunha que se dedica a auxiliar mães de crianças que foram ameaçadas, atacadas ou mortas pela polícia. Disponível em: https://wikifavelas.com.br/index.php/Movimento_Moleque. Acesso em: 03 set. 2025.

didadas pelo projeto, que denunciavam Agentes do Degase que usavam as videochamadas, (no período de restrição sanitária), entre familiares e jovens como premiação atrelado ao comportamento dos adolescentes internos nas unidades socioeducativas.

Sobre isso, a ativista, Mônica Cunha (2021) sinaliza que o próprio Eca reconhece que o direito à convivência familiar e comunitária é imprescindível para o desenvolvimento saudável para este segmento e, ainda, fortalece que toda política de atendimento à criança e ao adolescente deve obedecer ao princípio da *municipalização*, para que a distância não seja um obstáculo na materialização deste direito. Em relação ao período pandêmico outras ativistas de movimentos de mães de adolescentes privados de liberdade sinalizaram:

Essas medidas restritivas foram apontadas como fatores de risco para a saúde mental e para o surgimento de casos de sofrimento psíquico, estresse e ansiedade entre os adolescentes. Além disso, são diversas as violações de direitos nas unidades socioeducativas, como a precariedade aos cuidados da saúde física e mental, o que inclui a falta de remédio e outros insumos básicos (Oliveira; Gama, 2021, p. 90).

O relatório do Mecanismo ainda cita a centralidade do poder judiciário na manutenção dessas violações de direitos, visto que o Órgão de Justiça centra suas decisões na internação, ainda que este seja o ambiente com o maior índice de violência e violações de direitos. O MEPCT/RJ compreende que é necessário fortalecer e priorizar as medidas em meio aberto para se prevenir a prática de tortura dentro dessas unidades. Sobre isto destacamos que: “A prevenção à tortura na socioeducação fluminense perpassa hoje o fortalecimento da rede em meio aberto, a responsabilização institucional da violência sistemática em unidades socioeducativas e a formação continuada dos profissionais que compõem o cenário” (MEPCTRJ, 2023, p. 105-106).

Sobre a prática de tortura, Fernandes (2021) aponta que esta é uma técnica de poder e dominação do outro e tal técnica é pensada, planejada e regulada com finalidade específica e determinada. “O corpo e a mente são sempre o alvo do exercício desse poder, e a produção das marcas são o resultado que visa perpetuar o registro do ato na alma e na pele da vítima” (Fernandes, 2021, p. 131). A autora ainda define o que a Organização das Nações Unidas considera como prática de tortura. Informa que o documento considera seis elementos para definir tal prática: dor e/ou sofrimento físico ou mental causando nulidade da personalidade, mesmo que instantânea da vítima, dor e sofrimento com intensidades severas.

Fernandes (2021), aponta que o conceito da ONU foi sendo ampliado ao longo dos anos, a partir da compreensão de diversos órgãos internacionais. A partir disso outras condutas podem ser compreendidas como tortura, bem como: intimidação e coerção,

ameaças de morte, privação sensorial (escuridão total, odor intenso, incomunicabilidade e isolamento prolongado, barulho estrondoso ou permanente, dentre outros), a superlotação, uso excessivo da força para cumprimento da lei, penas corporais, castigos excessivos e pena de morte.

A partir do exposto é perceptível que as práticas punitivas dos antigos códigos de menores e as ações executadas nas antigas Instituições, já citadas neste trabalho, se reconfiguram na atual política de socioeducação no Estado do Rio de Janeiro e indo além, no Brasil como um todo. Os espaços de privação de liberdade que outrora funcionavam como *proteção* na época da situação irregular, que institucionalizou principalmente um segmento pertencente à população negra e pobre, repetem-se nas atuais unidades de atendimento socioeducativo.

No entanto, ao passo que estas violações de direitos se engendram no campo da socioeducação, é importante trazer à baila que este é um campo onde as correlações de forças são latentes. Compreendemos que se em um polo é produzida violência, no outro polo a resposta é resistência.

É através dos movimentos de familiares de vítimas de violência do Estado, dos movimentos sociais de garantia de direitos de crianças e adolescentes, os coletivos que se organizam frente a estas violências e os adolescentes sobreviventes/egressos das unidades de privação de liberdade que é possível construir políticas públicas que sejam garantidoras de direitos.

Foi no fortalecimento dos Movimentos Populares que o Eca foi construído e promulgado na década de 1990. Apostamos que hoje, a retórica precisa ser a mesma: o fortalecimento do Estatuto a partir da participação dos movimentos de base.

Considerações Finais

No decorrer da elaboração deste artigo buscou-se problematizar o recrudescimento da política de socioeducação no Estado do Rio de Janeiro e os desencontros frente ao caráter protetivo preconizado pelo Eca. Para além disso, realizamos um resgate histórico acerca das políticas públicas referenciadas para o público infanto-juvenil. A construção do pensamento social acerca de haver tipos sociais a serem combatidos é histórica e esta é ressignificada nos tempos atuais.

Compreendemos também como tem se dado a política de socioeducação no Estado do Rio de Janeiro e os limites da perspectiva protetiva e pedagógica nas unidades de privação de liberdade.

A proteção social de crianças e adolescentes, no Brasil, em diversos períodos históricos foi realizada sob a perspectiva do encarceramento. Retirando crianças e adolescentes

de sua convivência familiar e comunitária, considerando-as como *vadias, abandonadas e delinquentes*, pertencentes a famílias compreendidas como *desestruturadas*.

Com a institucionalização do Estatuto da Criança e do Adolescente é dado um grande passo para a superação desta leitura essencialista, que buscam as causas etiológicas destas práticas, compreendendo que todos são sujeitos de direitos em uma fase peculiar de desenvolvimento, problematizando a dicotomia criança e menor, todos são crianças e por isso todo este segmento precisa ser protegido.

Sabemos que as relações sociais são mutáveis, que a estrutura mais ampla afeta as conjunturas sociais e suas práticas. Compreendemos que o curso da história não é linear, que aspectos ora considerados superados retornam à superfície de nossa contemporaneidade. É importante sinalizar que o Eca foi um grande avanço no curso das políticas de atendimento à infância no país, no entanto ainda é necessário consolidar de fato este instrumento como mirante das ações das famílias, do Estado e da sociedade, fortalecendo a visão protetiva direcionada às crianças e aos adolescentes.

É necessário desmontarmos a visão essencialista que um sujeito nasce com um comportamento e ele desabrocha na adolescência. Esta perspectiva nos leva a refletirmos sobre um outro ponto que se associa a esta percepção, que ao lidar com o ato infracional pensa-se em estratégias de retirar estes indivíduos do convívio social (Nascimento; Garcia, 2024);

Que a contribuição deste artigo possa estar em consonância com a luta pela consolidação dos direitos das crianças e adolescentes no Brasil, a partir do acúmulo dos movimentos sociais que produzem conhecimento e se articulam coletivamente para que possamos assegurar os direitos das crianças, adolescentes e jovens, com absoluta prioridade.

Encerro estas linhas com um trecho da fala de Patrícia Oliveira, referência na luta contra violência de Estado no Rio de Janeiro: “Vidas presas importam, sim, sejam no sistema prisional ou no socioeducativo! Seguimos na luta pela vida da população negra e moradora de favelas e periferias” (Oliveira, 2021, p. 270).

Contribuições dos/as autores/as: não se aplica.

Agradecimentos: Não se aplica.

Agência financiadora: Bolsista CAPES.

Aprovação por Comitê de Ética: Não se aplica.

Conflito de interesses: Não se aplica.

Referências

BARROUIN, N. *et al.* (Org.). *Covid nas Prisões: pandemia e luta por justiça no Brasil (2020 – 2021)*. Rio de Janeiro: Instituto de Estudos da Religião – ISER, 2021.

BOTELHO, J. O Racismo como arma de produção de hegemonia Capitalista Couraçada de Coerção e a Objetividade Esmagadora do Lugar de Negro. *Germinal: marxismo e educação em debate*, Salvador, v.15, n.3, p. 195-208, dez. 2023. Disponível em: <https://periodicos.ufba.br/index.php/revistagerminal/article/view/58025>. Acesso em: 01 jul. 2025.

BRASIL. *Código de menores. Decreto Nº 17.943-A de 12 de outubro de 1927*. Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil, Casa Civil, Subchefia de assuntos jurídicos. [s. n.]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1910-1929/D17943A.htm. Acesso em: 9 set. 2023.

BRASIL. *Código de Menores. Lei No 6.697, de 10 de outubro de 1979*. Presidência da República, Casa Civil, Subchefia de assuntos jurídicos. [s. n.]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1970-1979/l6697.htm. Acesso em: 9 set. 2023.

BRASIL. *Constituição Federativa da República do Brasil*. Presidência da República, casa civil, subchefia de assuntos jurídicos. [s. n.]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em 1 set. 2023.

BRASIL. *Estatuto da Criança e do adolescente. Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990*. Presidência da República, Casa Civil, Subchefia de assuntos jurídicos. Brasília, [s. n.]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069.htm. Acesso em: 10 set. 2023.

BRASIL. Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania. *Levantamento Nacional do SINASE - 2024*. Brasília: Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania; Universidade de Brasília, 2025. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/crianca-e-adolescente/levantamentos-nacionais>. Acesso em: 20 fev 2025.

CRUZ, C.M. *As particularidades fundantes do punitivismo a brasileira*. Rev. Direito e Práxis, Rio de Janeiro, Vol. 12, N.01, 2021, p. 524-547. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rdp/a/DzQYN4cQHcVcBsswLN465Jw/?lang=pt>. Acesso em 20 jun. 2025.

CUNHA, J. R. *A Garantia de Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes: uma perspectiva normativa e filosófica Brasileira*. RJLB, Rio de Janeiro, Ano 4 (2018), nº 6. Disponível em: https://www.cidp.pt/revistas/rjlb/2018/6/2018_06_2207_2243.pdf. Acesso em: 3 set. 2022

CUNHA, M. Covid-19 e a Convivência Familiar no Sistema Socioeducativo. In: BARROUIN, N. *et al.* (Org.). *Covid nas Prisões: pandemia e luta por justiça no Brasil (2020 – 2021)*. Rio de Janeiro: Instituto de Estudos da Religião – ISER, 2021. p. 44-46.

DIAS, D; FERNANDES F.V.E. Justiça determina afastamento de cinco Agentes e Diretor de Unidade do DEGASE por suspeita de abuso sexual. *Reportagem G1*. 2021. Disponível em: <https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2021/07/02/justica-determina-afastamento-de-cinco-agentes-e-diretor-de-unidade-do-degase-por-suspeita-de-abuso-sexual.ghtml>. Acesso em 30 out 2023.

FERNANDES, I. Tortura? Sobre existência, Continuidade, Prevenção e Combate a Tortura. In: BARROUIN, N. *et al.* (Org.). *Covid nas Prisões: pandemia e luta por justiça no Brasil (2020 – 2021)*. Rio de Janeiro: Instituto de Estudos da Religião – ISER, 2021. p. 131-134.

FLAUZINA, P.L.A. *Corpo negro caído no chão : o sistema penal e o projeto genocida do Estado brasileiro* – 2. ed. – Brasília: Brado Negro, 2017. Disponível em: https://www.academia.edu/83247751/Corpo_negro_ca%C3%ADdo_no_ch%C3%A3o_o_sistema_penal_e_o_projeto_genocida_do_Estado_brasileiro. Acesso em: 03 out 2023.

FOGO CRUZADO. *Futuro exterminado: a cada 4 dias um jovem é baleado no Rio*. Rio de Janeiro. 2023. Disponível em: <https://fogocruzado.org.br/mapa-futuro-exterminado>. Acesso em: 01 out 2023.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. *Atlas da Violência 2021* / Daniel Cerqueira *et al.* São Paulo: FBSP, 2021. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/arquivos/artigos/5141-atlasdaviolencia2021completo.pdf>. Acesso em: 05 set 2024.

GONÇALVES, H. S; GARCIA, J. Juventude e sistema de direitos no Brasil. *Psicologia: ciência e profissão*, vol. 27 nº 3 Brasília, 2007. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/pcp/a/x9yVSJrVWkQJCHGKYMSpZ4t/?format=html>. Acesso em 4 ago. 2020.

ÍNDICE DE HOMICÍDIOS NA ADOLESCÊNCIA. In: MELO, D. Luis B. de; CANO, I. (Org.). *IHA 2014*. Rio de Janeiro. Observatório de Favelas, 2017. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/relatorios/homicidios-na-adolescencia-no-brasil-ih-2014>. Acesso em: 20 maio 2020.

MECANISMO ESTADUAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA. *Relatório Anual 2022*. Organização: Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Rio de Janeiro - Rio de Janeiro: MEPCT/RJ, 2023. 151 p.

MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA. *Relatório Anual 2022*. Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania. Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (Org.). - 1. ed - Brasília: Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, 2023. Disponível em: <https://mnpctbrasil.wordpress.com/wp-content/uploads/2023/08/relatorio_anual_2022_mnpct.pdf>.

NASCIMENTO, G. K.; GARCIA, J. *Criança e Ato Infracional: um olhar protetivo para a infância*. Revista Eletrônica Mutações (Relem), Manaus (AM), v. 17, nº 28, jan./jun. 2024. Disponível em: <https://www.periodicos.ufam.edu.br/index.php/relem/article/view/13764/9915>. Acesso em: 20 dez. 2024.

OLIVEIRA, P. *Famíliares de vítimas de violência de Estado em luta*. In: BARROUIN, N. *et al.* (Org.). *Covid nas Prisões: pandemia e luta por justiça no Brasil (2020 – 2021)*. Rio de Janeiro: Instituto de Estudos da Religião – ISER, 2021. p. 266-270.

OLIVEIRA, V.; GAMA, P. F. 2020 e Covid-19: A luta pelos direitos dos adolescentes travada pela Associação das Mães e Amigos da Criança e do Adolescente em Risco (Amar). In BARROUIN, N. *et al.* (Org.). *Covid nas Prisões: pandemia e luta por justiça no Brasil (2020 – 2021)*. Rio de Janeiro: Instituto de Estudos da Religião – ISER, 2021. p. 90-95.

RIZZINI, I. *O Século Perdido*. 3ª edição. São Paulo, Cortêz Editora, 2011. Capítulo 1.

RIZZINI, I. O elogio do científico: a construção do menor na prática jurídica. In: RIZZINI, I. (Org.). *A criança no Brasil hoje desafio para o terceiro milênio*. Rio de Janeiro: Editora Universitária Santa Úrsula, 1993. p. 81-99.

RIZZINI, I.; PILOTTI, F. (Org.). *A arte de governar crianças: a história das políticas sociais da legislação e da assistência à infância no Brasil*. 2ª edição. São Paulo: Cortêz Editora, 2009.

SOUZA, S. L. C. A Indissociabilidade entre Racismo e Superexploração da Força de Trabalho no Capitalismo Dependente. *Serv. Soc. Soc.*, São Paulo, v. 146, nº 1, p. 16-35, 2023. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ssoc/a/4XC6y7XCQj3L8RVFrSvGFGD/>. Acesso em: 01 set. 2024.

SOUZA, V. S. As Ideias Eugênicas no Brasil: ciência, raça e projeto nacional no entre guerras. *Revista Eletrônica História em Reflexão*, vol. 6, nº 11, Dourados: UFGD, jan./jun. 2012. Disponível em: <https://ojs.ufgd.edu.br/index.php/historiaemreflexao/article/view/1877>>. Acesso em: 20 ago 2020.